



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

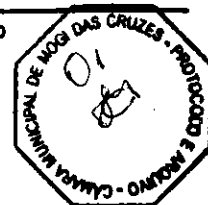
Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 01 / 03 / 2011

2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 556/2011

Mogi das Cruzes, 22 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui no âmbito do Município de Mogi das Cruzes o **Programa Lixo Zero**, com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas que promovam a sua reutilização.

2. Conforme exposto na Indicação nº 1201/10 da Câmara Municipal, a propositura tem por objetivo criar no Município de Mogi das Cruzes um programa para reduzir a quantidade de lixo desperdiçado e que não é reutilizado, aproveitando-se esta matéria-prima (lixo) na produção de elementos úteis para a arquitetura e urbanismo ecologicamente corretos que reduzam o aquecimento global, promovendo um novo conceito de cidade verde sustentável.

3. Esta medida visa, prioritariamente, contribuir de forma participativa e pedagógica da conscientização da população a respeito da importância de uma cidade limpa com um ambiente agradável.

4. A busca de soluções para o risco do aquecimento global deve ir além dos esforços já conhecidos, decorrentes de acordos internacionais como o protocolo de Kioto, devendo, Estados e Municípios, empresas e cidadãos promover ações visando mitigar as causas deste fenômeno extremamente complexo e danoso a vida no planeta.

5. Dentre as ações necessárias ao alcance da Administração Municipal, estão às alterações de métodos de produção e utilização de matérias-primas menos poluentes em produtos imprescindíveis ao cotidiano da população. É o que ocorre com o plástico, fração de 3% a 5% de cada barril de um material que utiliza petróleo em sua produção. Importante lembrar que algumas embalagens plásticas levam até 400 anos para se decompor. Nota-se a questão das sacolas plásticas utilizadas nos supermercados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 556/11 – FLS. 2

6. Com todos esses acontecimentos, é de extrema importância que se tomem iniciativas contundentes na busca de trabalhar a conscientização da população no tocante à reciclagem como forma viável de preservação, e também para que se evitem danos futuros ao Município de Mogi das Cruzes.

7. A implantação de lixeiras de coleta seletiva de grande fluxo popular se dá pela iniciativa de disponibilizar recipientes adequados como meio de coibir o cidadão a jogar o lixo no chão, ocasionando assim sérios problemas no futuro da cidade, principalmente onde ocorrem entupimentos nos bueiros tendo como grande consequência o alagamento e a instalação de um verdadeiro caos.

8. Essa iniciativa também se dá na busca incessante de fazer de Mogi das Cruzes uma cidade consciente com suas responsabilidades e na preservação de um ambiente limpo e agradável, proporcionando a imagem de uma cidade limpa, bonita e viável de se viver.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 47.849/10, contendo as manifestações das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente, de Serviços Urbanos e de Assuntos Jurídicos, favoráveis à medida objeto da proposição de lei.

10. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 012/11

Institui o **Programa Lixo Zero** no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi das Cruzes o **Programa Lixo Zero**, com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas que promovam a sua reutilização.

Art. 2º O **Programa Lixo Zero** consiste no reaproveitamento do lixo e sua destinação a programas e convênios da Municipalidade, minimizando os atuais custos do transporte de lixo, o impacto ambiental e utilizando esta matéria-prima (lixo) na produção de elementos úteis para a arquitetura e urbanismo ecologicamente corretos, que reduzam o aquecimento global, promovendo um novo conceito de cidade verde sustentável e uma nova e eficiente bioeconomia pragmática, garantindo ciclo permanente de trabalho e renda para essas comunidades.

Parágrafo único. As vias e logradouros públicos a serem contemplados com a instalação de lixeiras serão definidos em regulamento.

Art. 3º O modelo e as especificações das lixeiras deverão observar as normas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Quanto às cores das lixeiras, deverá ser obedecido o padrão estabelecido na Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, a saber:

I – vermelho: plástico - garrafas pet (refrigerante, água, suco), sacolas, embalagens em geral (produtos alimentícios, limpeza, higiene), brinquedos, canos e tubos de PVC, utensílios domésticos;

II – azul: papel/papelão - folhas de caderno, rascunho, xerox, rótulos, cartazes, aparas de papel, papelão, jornais, revistas, listas telefônicas, envelopes, caixas;

III – amarelo: metal – embalagens de alumínio (latas de cerveja, refrigerante, suco) e de folha de flandres (leite em pó, óleo, conservas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

IV – verde: vidro - garrafas, copos, cacos, potes, frascos em geral (perfumaria, produtos de higiene e limpeza);

V – marrom: orgânicos – óleo, pó de café e chá, cabelos, restos de alimentos, cascas e bagaços de frutas e verduras, ovos, legumes, alimentos estragados, ossos, aparas e podas de jardim.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação oficial.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de de 2011, 450ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo **nº 021 / 2011**
Projeto de Lei **nº 012 / 2011**
Parecer do A.J. **nº 029 / 2011**

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo "**Institui o Programa Lixo Zero no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

Instrui a proposição legislativa, a mensagem **GP nº. 556/11 (fls. 01/02)**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado disposto de 07 (sete) artigos (**fls. 03/04**) e cópia do **Processo Administrativo nº. 47.849/2010 – 1 (fls. 05/17)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal nos **artigos 11, inciso XXIV e 80, "caput"** da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

A matéria analisada na propositura, no que tange a programa que envolve a coleta de resíduos e sua destinação se restringe a competência do Executivo, motivo pelo qual a proposta foi oportunamente **indicada** pela Ilustre **Vereadora Emília Letícia Rossi Rodrigues, através da indicação nº 1.201/2010 aprovada por unanimidade pelo Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.**

Ao Município, em especial ao Poder Executivo Municipal é conferida a responsabilidade pela promoção de políticas públicas voltadas ao bem estar da população, notadamente aquelas que dizem respeito a um ambiente urbano ecologicamente correto, com destinação de seus resíduos de forma a propiciar a sua máxima reutilização por meio de processos de reciclagem, e é o que se pretende com a proposta ora apresentada.

Nesse sentido, verificamos que a competência legislativa é do Executivo, pois objetiva a **instituição do programa lixo zero no Município.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Na proposta ora encaminhada há manifestações das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Assuntos Jurídicos, todas favoráveis ao seu prosseguimento.

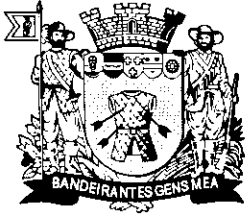
No tocante as despesas com a sua execução, estas correrão por conta das dotações próprias do orçamento, sendo que a Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

No mais, a proposta **não apresenta óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação.**

Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº. 556/11.**

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 21 de março de 2011.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei _____ nº. 012/11
Processo _____ nº. 021/11

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta ora em estudo institui o **Programa Lixo Zero** no âmbito do município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O Projeto em estudo tem por objetivo contribuir de forma participativa e pedagógica na conscientização da população a respeito da importância de uma cidade limpa e com um ambiente agradável, a partir da instalação de recipientes para a coleta seletiva do lixo produzido na cidade.

No mais, verificamos haver nos autos, parecer da douta Assessoria Jurídica desta Casa (Parecer AJ, nº. 029/2011), informando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente Projeto de Lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

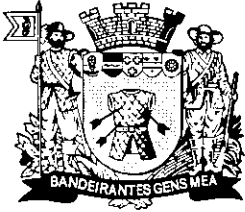
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de março de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO



Parecer ao Projeto de Lei nº 12 / 2011

A proposta legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marco Aurélio Bertaioli**, institui o Programa Lixo Zero no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 556/11, o Senhor Prefeito esclarece que a proposta tem a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas que promovam a reutilização.

Em Parecer A.J. nº 029/2011, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folha 20 relata que a proposta preenche os requisitos exigidos pela lei e conclui pela normal tramitação.

Diante do relato e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opina por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de março de 2011.


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente - Relator


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


NABIL NAHI SAFITI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 021 / 2011
Projeto de Lei nº 012 / 2011

De autoria do Poder Executivo Municipal, a proposta em estudo "Institui o Programa Lixo Zero no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O Projeto de Lei traz em sua justificativa os elementos que deram origem a iniciativa, em especial aqueles relacionados à implementação de programa que envolve a coleta de resíduos e sua destinação, com escopo no reaproveitamento dos resíduos que permitem o processo de reciclagem.

Sob o aspecto formal a Assessoria Jurídica manifestou-se através do parecer de fls. 18/19, abordando a questão atinente a legalidade da proposição, informando sobre a inexistência de vícios jurídicos que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei.

A proposta se notabiliza pelo seu caráter ambiental, pois objetiva o desenvolvimento pelo Executivo de ações que visem a melhoria das condições de vida da comunidade, com a implementação de ações voltadas à coleta e destinação dos resíduos sólidos no Município.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 012/11, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão não apresenta vícios e óbices jurídicos que impeçam a sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente


NABIL NAHUSAFITI
Membro


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: ccmco@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 07 de abril de 2011.

OFÍCIO GPE Nº 065/11

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 012/11, de sua autoria**, que institui o **Programa Lixo Zero** no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

15129 / 2011 - 1

08/04/2011 11:16

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
12/11 - SUA AUTORIA - INSTITUI O PROGRAMA LIXO ZERO

Conclusão: 28/4/2011 11:18:09

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**